



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 602 / 2.001

SÚMULA: *AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS, IMÓVEIS, PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SÁGUAS MORAES SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e alienar o solo urbano, constante da área da Telemat e Reserva Técnica 01 – Expansão Comercial AR-1, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Art.2.º - A alienação, que dependerá de uma avaliação prévia, se realizará através de licitação, na modalidade de concorrência.

§ 1º. A avaliação, já realizada através de uma Comissão, nomeada através de Decreto do Executivo, passa a fazer parte da presente Lei, através do Anexo II, resultou em R\$ 711.560,50 (setecentos e onze mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3.º - Através de Decreto do Executivo Municipal, será regulamentada a alienação.

Art. 4.º - A receita, proveniente da alienação, ante determinação do art. 44 da Lei Complementar 101/2000, será assim aplicada:

- a) R\$ 471.560,50, para a construção de um ginásio de esporte municipal;*
- b) R\$ 200.000,00, para a construção do Campus Universitário;*
- c) R\$ 20.000,00, para a construção da central de frete municipal;*
- d) R\$ 20.000,00, para construção da sede dos conselhos municipais.*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

§ 1º - Para garantir a vinculação da receita, no que tange à conservação do patrimônio público, a receita auferida deverá ser depositada em uma em uma conta específica, que terá, como objetivo de prestação de contas, somente gastos referentes às alíneas do presente artigo.

§ 2º - Excetuando-se o caso do parágrafo 5º, os adquirentes dos lotes não poderão compensar o preço a pagar por eventuais créditos junto ao Município;

§ 3º - Feita a aquisição, os adquirentes deverão construir nos prazos e condições do artigo 25 e § das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal de Juína;

§ 4º - O Poder Executivo nomeará um conselho comunitário formado por representantes de entidades, dentre elas os clubes de serviços e a Câmara Municipal de Juína, para acompanhamento de todo o processo licitatório e de aplicação dos recursos oriundos da alienação, até a conclusão das obras, que serão executadas após a prévia aprovação, pela Câmara Municipal, dos respectivos projetos estruturais, arquitetônicos e urbanísticos.

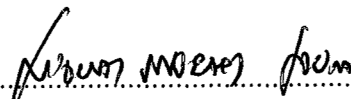
§ 5º - Os lotes indicados pelas letras "G" e "S" da planta de desmembramento (Anexo I do Projeto de Lei), que respectivamente se confrontam com os lotes 29 e 48, ficam destinados em parte para ampliação da via denominada "passarela", em cinco (5) metros, podendo seus remanescentes serem permutados, no todo ou em parte e independentemente de licitação (art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.883/94), com partes dos lotes 29 e 48, como forma de viabilizar a ampliação da referida passarela.

Art. 5º – Fica desafetada, da destinação originária, Toda a área constante do Anexo I, a ser parcelada e transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 03 de julho de 2001.


.....
Dr. Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal